

OBJECTO E FUNÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica ciente de que, por despacho de 17/11/05, determinei a preparação do processo para efeitos de reversão das(s) execução(ões) fiscal(is) infra indicada(s) contra V. Ex^o, na ... qualidade de

Por si só é devidamente
 Face ao disposto nos normativos do n.º 4 do Art.º 23º e Art.º 60º da Lei Geral Tributária, fica notificado(a) para, no prazo de 0 dias a contar da presente notificação, exercer o direito de audição prévia para efeitos de avaliação da prossecução ou não da reversão contra V. Ex^o.

O direito de audição tem por objecto as dívidas exigidas no(s) processo(s) abaixo(s) discriminado(s) e deverá ser exercido no prazo acima indicado, e findo este ficará o respectivo direito precluído.

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCITIVA

N.º PROCESSO	PROVENIÊNCIA	N.º CERT.	TRIBUTO	VALOR DA DÍVIDA	
				Qt.º EXEQ.	1) ACRESCIDO
PENSOS	IVA				0,00
		24613	IVA	39.113,14	0,00
		40381	IVA	7.275,00	
		186083	IVA	1.496,40	
TOTAL (EUR):				47.884,54	0,00

PROJECTO DE DECISÃO(Reversão)

Os presentes processos foram instaurados contra a sociedade
com sede na para cobrança das seguintes dívidas:

QUADRO I

Campos	Natureza da dívida	Período/ /Ano	Frazo legal págto	Data limite pagto volunt.	Valor (€)
[01]	IVA	0106T		16.08.2001	39 113,14
[02]	IVA	2003		11.08.2005	1 496,40
[03]	IVA	2002		6.02.2005	7 275,00

QUADRO II

Campos	Natureza da dívida	Obrigaçao legal não cumprida	Data trânsito em julgado ou limite pagto.	Valor (€)
[01]	Colma e Custas PCO	IVA 0106T	14.08.2003	8 539,90

A

De acordo com o disposto no artº. 153º., 1 e 2, al. a) e b), do CPPT, o chamamento à execução dos responsáveis subsidiários depende da ocorrência de pressupostos como:

- [1.1] - Inexistência de bens penhoráveis do devedor ou dos seus sucessores; ou
- [1.2] - Insuficiência do património do devedor para satisfação da dívida exequenda e acrescido;

B

A situação fiscal da identificada sociedade, devedora originária, é assim caracterizada:

- [3.1] - O volume contado da dívida, em relaxe, ascende a 72 623,65 €, sendo 56 424,44 € de impostos e coima, 15 936,54 € de juros de mora e 262,67 € de taxa de justiça. Acrescem juros de mora a taxa de 1% por mês de calendário e demais custas processuais;

[4.1] - Não lhe são conhecidos bens;

[5.1] - Obrigações acessórias:

- Está registada pelo exercício da actividade de 'Construção Civil e Obras Públicas', CAE 45211, iniciada em 21.02.2001;
- Não apresentou qualquer declaração m/22 de IRC;
- Têm falta de apresentação de declarações periódicas de IVA em 2002 e 2003;

C

Até 31.12.98, data limite da vigência do CPT, e de acordo com o seu artº. 13º., eram factos geradores da responsabilidade subsidiária:

[6.1] - A existência de dívidas de contribuições e impostos relativos ao período do exercício do cargo; salvo

[7.1] - Prova da não culpa pela insuficiência de património para solver os créditos fiscais;

D

A partir de 1.01.99, início da vigência da LGT, e de acordo com o seu artº. 24º., n.ºs. 1, al. a) e al. b), e 3, passaram a ser factos geradores da responsabilidade subsidiária:

[8.1] - A existência de dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado depois deste; desde que

O primeiro dos ditos sócios, é subsidiariamente responsável pelas dívidas indicadas:

- nos campos 1.1 a 1.3 do QUADRO I supra e
- no campo 1.1 do Quadro II supra,
nos termos e com os fundamentos presentes, nomeada e respectivamente, com os pressupostos
enumerados (e **bold**) nos itens:
 - **A - 1.1**, **B - 3.1**, **4.1** e **5.1** conjugados com **D - 10.1**, **11.1** e **2.1** e com
 - **E - 18.1** e **19.1**;

Por sua vez, os contabilistas, poderão ser subsidiariamente responsabilizados pelas dívidas indicadas, o primeiro, no campo 1.1, e o segundo, nos campos 1.1 a 1.3 do QUADRO I, nos termos e com os presentes fundamentos, nomeadamente, os pressupostos enunciados em:

A - 1.1, **B - 3.1**, **4.1** e **5.1** e **D - 13.1**.

Tudo visto, é minha intenção ordenar a reversão dos autos contra os identificados responsáveis.

Assiste direito de audição prévia, nos termos do artº. 60º., nº. 5, da LGT.

Resposta por escrito, no prazo de 10 dias.

Notifique.